



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2913, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região Metropolitana de Macapá e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação na Região Metropolitana de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 2º Considera-se Região Metropolitana de Macapá, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 21, de 26 de fevereiro de 2003, as áreas que compreendem os municípios de Macapá, capital do estado, de Santana e de Mazagão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há 16 anos atrás, o então Senador José Sarney, apresentou o PL nº 306, de 2007, que criava a Zona de Processamento de Exportação –ZPE de Macapá e Santana, no Estado do Amapá. O Projeto de Lei ganhou aprovação rápida no Senado, indo a Câmara dos Deputados como PL nº 4732, de 2009, que recebeu parecer favorável, do então deputado Jurandil Juarez (MDB/AP), sendo lamentavelmente arquivado, em detrimento do parecer do Deputado Aelton Freitas (PR/MG) conforme regra





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

o insculpido no art. 54, combinado com o § 4º do artigo 58 do RICD, e publicado no DCD do dia 15 de agosto de 2017.

Com a transformação da Hidrovia Atlântico-Amazonas-Tapajós na maior via de transporte de grãos do planeta, o sistema logístico do Amapá, que reúne as plataformas portuárias inscritas na Região Metropolitana de Macapá, transformou-se no "hub" de conectividade entre a navegação regional realizada especialmente pelos rios Amazonas, Tapajós e Madeira e a navegação de longo curso via Oceano Atlântico e em conectividade pelo Canal do Panamá, via Oceano Pacífico.

Soma-se, a todo esse potencial de serviços logísticos, a efetiva exploração de Petróleo e Gás nos depósitos da Faixa Equinocial do Pré-Sal do Amapá, das 208 milhões de toneladas na Reserva Nacional do Cobre (RENCA), na fronteira do Pará com o Amapá e utilizando parte da futura produção de Potássio de Autazes (AM).

Todos esses motores de desenvolvimento já despertaram interesse de investidores nacionais do agronegócio do Centro-Oeste, *Matopiba*, região que reúne uma nova plataforma de produção em escala de grãos, nas fronteiras dos estados do Maranhão, Tocantins, Para e Piauí e de outros Estados Nacionais, que querem aproveitar a circulação anual de mais de 1.400 navios pelos portos do Amapá que podem promover uma logística circular além do retorno, quase sempre vazias das balsas que trazem grãos do Centro Oeste, do Porto de Miritituba (PA).

Além da logística circular, tanto interior quanto de longo curso, o sistema portuário da Região Metropolitana de Macapá – RMM, oferece energia do sistema integrado nacional além de ter quatro hidrelétricas em funcionamento em seu território. Outro fator importante são os insumos para produção de uma indústria siderúrgica naval, grande potencial madeireiro e capacidade de abastecer a Amazônia e o Centro Oeste com os mais importantes insumos agrícolas: NPK - Nitrogenados, Fósforo e Potássio.

Além do já relatado, como corolário das motivações para reapresentar esse importante projeto de desenvolvimento do Amapá, destaca-se o fato de sermos o Estado mais preservado do Brasil, mas que





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

ainda não teve a chance de implantar em nossa Região Metropolitana de Macapá uma oportunidade para compensar nosso sacrifício ambiental.

Esses são os motivos por que apresento este projeto de lei, para o qual peço o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei.complementar:2003;21](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2003;21)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2003;21>